



Nº 16/2010 / / SMSDC  
LIVRO II - 2 - 5  
Fls. 103

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL – SMSDC, E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC.**

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 042.498.733/0001-48, doravante denominado, simplesmente **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**, doravante denominada simplesmente **SMSDC**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455, Bloco I, sala 701, Cidade Nova – Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil **HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 05.461.657-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº. 834.202.317-68, e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.781.055/0001-35, com sede na Av. Brasil, 1480 – Manguinhos, neste ato representada por seu presidente **PAULO GADELHA**, portador da Carteira de Identidade nº. 5227430-4 e inscrito no CPF sob o nº. 422.312.997-04, em conjunto designados **CONVENENTES**, com interveniência da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.385.669/0001-74, com endereço na Av. Brasil nº. 4.036 – 10º andar - Prédio da Expansão do Campus– Bairro: Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **ADOLFO HORÁCIO CHORNY**, natural da Argentina, de nacionalidade brasileira, casado, Administrador, CRA/RJ nº. 20-50218-4, R.G nº. 7639534-2, expedido em 25/03/2003, pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 703.439.697-34,, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, sujeitando-se, no que couber à Lei 8.666/1993, e às normas federais e municipais aplicáveis, especialmente ao Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei Complementar nº. 207/1980, ratificada pela Lei Complementar nº. 01/1990, e ao Regulamento-Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro aprovado pelo Decreto nº. 3.221/1981, **RESOLVEM**, com fundamento na autorização do Exmº Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro datada de 19/02/2010, que consta à fl. 78 do processo administrativo nº 09/000.354/2010, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D. O. Rio nº. 224, de 22/02/2010 e no Art. 24, inciso XIII c/c Art. 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 8.883/1994, constante do mesmo processo administrativo, celebrar este **CONVÊNIO**, segundo as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos dos **CONVENENTES** para a implementação e execução do **PROJETO DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DOS HOSPITAIS, MATERNIDADES E PRÉ-HOSPITALAR FIXO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, a seguir designado **PROJETO GESTÃO DE HOSPITAIS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **PROJETO GESTÃO DE HOSPITAIS** tem por finalidade a implantação de melhorias em processos críticos nas unidades hospitalares e pré-hospitalares, tanto no âmbito operacional quanto na atividade meio e, ainda, na integração entre estas unidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **PROJETO GESTÃO DE HOSPITAIS** é constituído pelas seguintes frentes de pesquisa: **NORMATIZAÇÃO DE INDICADORES OPERACIONAIS QUE PERMITAM UMA ADEQUADA AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DE REDE; REDEFINIÇÃO DOS PERFIS OPERACIONAIS DAS UNIDADES DE REDE, CONTEXTUALIZADAS EM TEIAS, EM REGIMES ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; e IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, CONTEXTUALIZADOS EM TEIAS.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As frentes de pesquisa referidas no parágrafo segundo desta Cláusula serão executadas de acordo com o disposto no Anexo I que, devidamente rubricado pelas partes, constitui parte integrante e inseparável do presente CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Além das frentes de pesquisa referidas nos parágrafos desta Cláusula, o **PROJETO GESTÃO DE HOSPITAIS** inclui a realização de estudos para definição de planos estratégicos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de capacitação permanente e educação continuada, bem como a disponibilização dos seus resultados para a futura utilização pelo **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELOS CONVENENTES

O **MUNICÍPIO**, através da **SMSDC**, a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** se comprometem a implementar e executar em conjunto o **PROJETO GESTÃO DE HOSPITAIS** com observância do disposto no Anexo I ao presente CONVÊNIO, assumindo os seguintes compromissos:

*[Handwritten signatures and initials]*



**I - MUNICÍPIO, através da SMSDC:**

- a) realizar todas as atividades e esforços necessários ao seu fiel cumprimento;
- b) repassar mensalmente, conforme previsto na Cláusula Quarta, os recursos financeiros destinados à execução do **PROJETO GESTÃO DE HOSPITAIS**;
- c) definir, em comum acordo com as unidades técnico-científicas da **FIOCRUZ** e dentro do escopo do presente CONVÊNIO, planos estratégicos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de capacitação permanente e educação continuada;
- d) fiscalizar e gerenciar a execução do CONVÊNIO e a adequada aplicação dos recursos públicos

**II - FIOCRUZ:**

- a) realizar todas as atividades e esforços necessários ao seu fiel cumprimento;
- b) promover suporte gerencial para as frentes de pesquisa referidas no parágrafo segundo da cláusula primeira;
- c) apoiar, dentro do escopo do presente CONVÊNIO, através de suas unidades técnico-científicas, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, através da **SMSDC**, planos estratégicos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- d) apoiar, dentro do escopo do presente CONVÊNIO, através da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - ENSP, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, através da **SMSDC**, planos de capacitação permanente e educação continuada;
- e) realizar o acompanhamento dos indicadores gerenciais utilizados para avaliar a evolução **PROJETO GESTÃO DE HOSPITAIS**;
- f) apresentar, mensalmente, a prestação de contas de que trata a cláusula quinta;
- g) disponibilizar os profissionais necessários ao desenvolvimento das ações e atividades previstas no presente CONVÊNIO;
- h) apresentar, ao final, relatório técnico conclusivo sobre as atividades e pesquisas desenvolvidas na execução do CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o desenvolvimento de suas atividades, a **FIOCRUZ** contará com apoio da **INTERVENIENTE**, nos termos da Lei Federal nº. 8.958/94 e do Decreto Federal nº. 5.205/04, bem como do disposto no CONVÊNIO nº. 18/2008.

3



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONVÊNIO nº. 18/2008, celebrado entre a **FIOCRUZ** e a **INTERVENIENTE**, passa a integrar o presente instrumento como Anexo III.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura encerrando-se independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO, DESEMBOLSO**

O valor máximo estimado do presente CONVÊNIO é de R\$ 130.603.124,64 (cento e trinta milhões, seiscentos e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e correrá a conta do PT 18.01.10.302.0318.2858, ND 3.3.90.39.70, Fonte 194 e será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo II, que, devidamente rubricado pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente CONVÊNIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2010/000114, no valor de R\$ 1.513.906,72 (Hum milhão, quinhentos e treze mil, novecentos e seis reais e setenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos previstos no *caput* serão transferidos, com expressa anuência da **FIOCRUZ**, nos termos da Lei Federal nº. 8.958/94 e do Decreto Federal nº. 5.205/04, bem como do disposto no CONVÊNIO nº. 18/2008 (Anexo III) diretamente para a **INTERVENIENTE** através de depósito em conta específica, vinculada à **INTERVENIENTE**, no Banco e Agência de sua livre escolha devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos recebidos através do presente CONVÊNIO serão utilizados exclusivamente na respectiva execução com estrita observância do disposto nos seus Anexos I, II e III.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FIOCRUZ** prestará contas mensalmente ao **MUNICÍPIO**, através da **SMSDC**, com inclusão daquelas que lhe forem prestadas pela **INTERVENIENTE/FIOTEC**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido:

- 1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando as frentes de pesquisa desenvolvidas, as etapas de pesquisa concluídas e o resumo da movimentação dos valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) relação de pagamento indicando os números e datas dos cheques ou documentos de transferência bancária (DOC ou TED) emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamento ou o tipo de comprovante;
- 3) conciliação do saldo bancário;
- 4) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
- 5) folha de pagamento, quando for o caso, discriminando número de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 6) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso;
- 7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas referida no *caput* desta Cláusula pode ser entregue de forma consolidada, ao final do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, sendo que a mesma deverá estar disponível para apresentação ao Município a qualquer tempo, caso necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste CONVÊNIO fica a **FIOCRUZ** obrigada a utilizá-los exclusivamente na execução do **PROJETO GESTÃO DE HOSPITAIS**, cabendo ao **MUNICÍPIO**, através, da **SMSDC**, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO por qualquer motivo, a propriedade sobre os referidos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os documentos necessários a comprovar a regularidade das contas serão analisados e avaliados pelas unidades técnicas do **MUNICÍPIO** responsáveis pelo **PROJETO GESTÃO DE HOSPITAIS**, que emitirão parecer relativo à respectiva conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

Handwritten signatures and a circled mark.



- a) Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do CONVÊNIO, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do CONVÊNIO;
- b) Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A liberação das parcelas subseqüentes será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo segundo desta Cláusula, devendo o **MUNICÍPIO** abater dos respectivos valores eventual saldo não utilizado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A unidade responsável da **SMSDC** manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas, juntamente com os documentos apresentados, à disposição dos órgãos municipais competentes, especialmente da Controladoria e Auditoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador da despesa determinar a suspensão da liberação dos recursos, bem como notificar a **FIOCRUZ** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar aos órgãos municipais competentes, especialmente à Controladoria e Auditoria.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O ordenador da despesa também determinará a suspensão da liberação dos recursos em caso de descumprimento da obrigação de prestar contas referida nesta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão imediatamente devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**PARÁGRAFO DEZ** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, as unidades técnicas do **MUNICÍPIO** responsáveis pelo **PROJETO GESTÃO DE HOSPITAIS** farão um levantamento da documentação apresentada na forma do *caput* desta Cláusula ao longo de sua vigência, emitindo parecer final relativo à respectiva conformidade técnica e financeira e adotando as providências cabíveis caso seja constatada qualquer irregularidade.

Handwritten signatures and a circled number '6'.



**PARÁGRAFO ONZE** – O parecer final de que trata o parágrafo nono desta Cláusula, juntamente com os documentos apresentados, será mantido à disposição dos órgãos municipais competentes, especialmente da Controladoria e Auditoria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS**

Os **CONVENIENTES** realizarão reuniões periódicas para fins de avaliação da execução e dos resultados do presente **CONVÊNIO**, podendo deliberar também sobre a eventual divulgação dos trabalhos realizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os estudos/trabalhos conclusivos do presente **CONVÊNIO**, bem como os dados utilizados para a sua confecção, pertencem ao Município do Rio de Janeiro, sendo, entretanto facultado a qualquer das partes a publicação de trabalhos científicos, desde que com observância das normas éticas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente **CONVÊNIO** poderá vir a denunciado a qualquer momento, de comum acordo, sem ônus, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias; ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; ou, ainda, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na ocorrência das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de uma das formas de extinção previstas na presente cláusula, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **FIOCRUZ**, por intermédio da interveniente, obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste **CONVÊNIO** ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo **MUNICÍPIO**.

Handwritten signature and a circular stamp with the number 1 inside. A vertical line is drawn to the right of the stamp.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A extinção do CONVÊNIO seja qual for o motivo, não exime os **CONVENENTES** e a interveniente das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que essa seja a vontade comum dos convenentes, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A eventual celebração de contrato pela Fiocruz ou pela Interveniente com terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE**, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, com observância dos prazos e normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE**

O presente CONVÊNIO será enviado, por cópia, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal do Município no prazo previsto na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes declaram, para todos os fins, que foram observados todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis aos convênios celebrados pelas mesmas, especialmente, mas não exclusivamente, aqueles de natureza financeira, orçamentária e contratual.

Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a circular seal with a signature inside. To the right is a vertical signature and the number 8.





### CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal para dirimir qualquer litígio oriundo do presente CONVÊNIO, que não possa ser resolvido por meio amigável, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes mandaram digitar o presente CONVÊNIO, cujos originais constituirão as folhas 123 a 144 do livro II-2- J de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 05 vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes da partes, bem como pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, ... de fevereiro de 2010.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

*Hans Fernando Rocha Dohmann*  
**HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN**  
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**

*Paulo Gadelha*  
**PAULO GADELHA**  
Presidente da Fundação Oswaldo Cruz

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE –**

**FIOTEC**

*Adolfo Horácio Chorny*  
**ADOLFO HORÁCIO CHORNY**

Diretor Executivo  
*Adolfo Horácio Chorny*  
Diretor Executivo  
CPF nº 703.439.697-34  
FIOTEC

TESTEMUNHAS:

1 - .....  
APL/FCR/003.2010 – FIOTEC – Gestão de Hospitais

2 - .....